

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000612/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012832/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.236554/2026-05
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

POLYMER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ n. 01.978.934/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE BELLEBONE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 01º de março de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPANHOLA**

Fica a Empresa autorizada a praticar o sistema de compensação de horário conhecido como “ semana espanhola “, que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, assim distribuídas :

SEMANA 01 - trabalho de segunda a Quinta feira - Das 21hs às 08hs e Sexta feira - Das 21hs às 6hs

SEMANA 02 - trabalho de segunda a Quinta feira - Das 21hs às 08hs e **FOLGAS** na Sexta feira

Parágrafo Primeiro: Ajustam as partes que o intervalo para repouso e alimentação é de 01 hora

Parágrafo Segundo: Ajustam ainda que a revogação do contido nesta cláusula , por caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição de revisão deste Acordo Coletivo, com Assembléia convocada pelo Sindicato tal finalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes ratificam os termos da Convenção Coletiva de Trabalho VIGENTE e as demais Convenções que vierem a ser firmadas entre o SINDIPLAST e SINPLAST no curso deste Acordo Coletivo, em tudo aquilo que não se contrapor ao aqui Convencionado.

}

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO.

ANDRE BELLEBONE
DIRETOR
POLYMER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ANEXOS ANEXO I - APROVAÇÃO DA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

